

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DÉBORA CRISTINA PEREIRA BERTOCHI

LETYCIA STANGA

Resumo

O presente artigo tem como objetivo realizar uma abordagem sobre a violência contra a mulher, a qual estas são submetidas cotidianamente em nossa sociedade, bem como expor as diversas formas pelas quais esse imponente problema se manifesta. Analisará suas dificuldades diante da vivência diária com essa situação opressora, bem como elucidará algumas alternativas eficientes para o combate das mesmas. Com a criação da Lei Maria da Penha, com o emprego de medidas e políticas públicas de proteção, foi possível melhorar muitos aspectos que o presente problema envolve. No entanto, ainda há muito o que se fazer para que haja igualdade e respeito entre os gêneros, apesar de a Lei Maria da Penha e as políticas públicas de proteção supracitadas, por exemplo, possuírem um papel considerável, é de suma importância que a sociedade se conscientize em relação à esse fato, que as mulheres não mais se sintam oprimidas e acoadas e, principalmente que o Direito esteja ao lado destas, para que a justiça venha a ser feita. O estudo acerca deste tema é de grande relevância no cenário atual, já que é notório o crescente aumento deste fenômeno entre a população mundial, evidenciando-se um problema social, jurídico, psicológico e de saúde pública.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Igualdade. Direito.

1 INTRODUÇÃO

Deste modo, indaga-se, de que forma a sociedade, pode, de maneira efetiva, diminuir ou até mesmo acabar com a violência contra as mulheres? Visto que a violência contra a mulher tem se tornado um assunto de

repercussão mundial, com uma maior ênfase nos dias atuais. Inegável é o fato de que a violência sempre existiu, inclusive de formas muito mais severas, desde os primórdios da humanidade. No entanto, ainda é recente a conscientização por parte da sociedade e inclusive por parte das mulheres, de que essa situação é algo inaceitável. Segundo informações fornecidas pelo site O Globo, mais de duzentos feminicídios, ou seja, homicídios praticados contra mulheres, ocorreram no Brasil no ano de 2019 até agora, a média é de 5,31 casos por dia, ou um caso a cada 4 horas e 31 minutos nos primeiros 64 dias do ano.

No Brasil, o combate à violência doméstica ganhou um grande avanço através do movimento feminista. Entende-se como feminismo, o movimento político, filosófico e social que defende a igualdade de direitos entre mulheres e homens, e consequentemente pela participação e inclusão das mulheres na sociedade.

A jornada histórica do conhecido feminismo não é tão antiga como deveria ser. Em geral, até o século XIX, a mulher era vista como sendo inferior aos homens, não possuía os mesmos privilégios que estes, como por exemplo, oportunidade de ler, escrever, estudar, lutar pelos seus direitos, enfim, não tinham direito de escolha algum. Diante disso, a figura feminina foi construída numa sociedade patriarcal, onde as atribuições da mulher estavam restritas aos afazeres domésticos, a educação dos filhos e a realizar os desejos impostos pelos homens, onde deveriam obedecê-los como se fossem submissas a estes, no caso, infelizmente, eram.

Não é de hoje que temos conhecimento do contexto da violência contra a mulher em nossa sociedade, contudo, mesmo com o passar do tempo, a preocupação ainda recai sobre os crescentes números constatados em dados apresentados nos últimos anos, no que tange a quantidade de casos de violência em nosso país.

2 DESENVOLVIMENTO

Segundo pesquisa realizada pelo Jornal Folha de São Paulo, dados apontam que no ano de 2017 foram registrados no Brasil uma média de 164

casos de estupros por dia, ou seja, mais de 60 mil casos no ano. Ainda, embora as mulheres representem uma pequena parcela do total de homicídios que ocorreram no Brasil no ano passado, não significa que elas estejam menos expostas a violência, cerca de 193.000 mulheres registraram queixa por violência doméstica no ano que se passou, a maior parte do total de 221.000 casos é uma média de 530 mulheres que aciona a lei Maria da Penha por dia, ou seja, 22 por hora.

Com isso, não podemos deixar de lado a violência de gênero. A violência contra mulher deve ser uma questão mundialmente relevante para se debater e procurar desenvolver maneiras de acabar com a mesma. Com números tão elevados, não há possibilidade de o Brasil almejar ser um país desenvolvido de fato, conforme afirma também, a Socióloga Samira Bueno, diretora executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010):

"A violência física que compreende a lesão corporal leve grave ou gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio representa 53,9% dos casos; a violência psicológica que envolve ameaça, dano moral, perseguições e assédio moral no trabalho representa 33,2%; a violência moral que envolve difamação, calúnia e injúria 8,8%; a violência patrimonial 2,0%, a violência sexual, estupro, exploração sexual e assédio no trabalho é representada por 1,4% dos casos e, outros tipos de violência 0,8%.

Além da diferença de tratamento entre homens e mulheres nos mais diversos âmbitos, como do trabalho, na sociedade, na mídia, dentro da própria família e tantos outros, poucos lembram que nos presídios do nosso país, existem mais de 28 mil mulheres esquecidas.

Como afirma a autora Nana Queiroz: "Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam." (QUEIROZ, 2015, p. 6).

Busca-se e almeja-se a igualdade, mas é importante lembrar que saber lidar com as diferenças do sexo feminino e masculino, não significa tratar um ou outro como inferior.

No presídio, mulheres são obrigadas a tomar medidas extremamente drásticas para suprir suas necessidades mais básicas e fisiológicas, como por exemplo estancar a menstruação ou cuidar dos filhos que carregam em seus ventres. A esse respeito, é necessário considerar que:

"Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres — ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovam a teoria." (QUEIROZ, 2015, p. 36).

O real sentido de uma pena privativa de liberdade, além de fazer com que o indivíduo seja punido pelo ato ilícito que cometeu, é procurar humanizá-lo e ressocializá-lo, para que este consiga se conscientizar e mudar, sendo reinserido na sociedade para que não volte a cometer outros crimes.

"Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. O tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário, os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, como furtos e assaltos. Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos, mas é mais violenta a realidade que as leva até eles." (QUEIROZ, 2015, p. 36).

Nesta mesma linha de raciocínio, conforme Greco:

"O tráfico, portanto, tem contribuído sensivelmente para o aumento do número de mulheres presas. Muitas senhoras idosas, avós, têm-se submetido a isso. Nunca as penitenciárias femininas ficaram tão cheias. Essa gradual lotação das penitenciárias fez com que as mulheres passassem a experimentar os mesmos problemas existentes nas penitenciárias masculinas. O problema da superlotação também chegou ao seu meio. A promiscuidade passou a ser frequente no cárcere feminino." (GRECO, 2011, p. 267).

Quando uma história tem um começo errôneo, mesmo com tantos obstáculos sendo derrubados, como por exemplo no início do movimento feminista a conquista do voto e do trabalho para as mulheres, hoje, ainda vivemos um cenário onde mulheres, em razão de serem do sexo feminino, tem seus salários diminuídos desempenhando no mercado de trabalho exatamente a mesma função que seus colegas homens.

Vivencia-se uma atualidade mascarada de igualdades quando na verdade, mulheres são expostas a situações intimidantes e inadequadas para que possam ter as mesmas oportunidades na sociedade em que estão inseridas.

A esse respeito, Simone de Beauvoir:

"No Hebdo-Latin um estudante declarava há dias:

"Toda estudante que consegue uma posição de médico ou de advogado rouba-nos um lugar". Esse rapaz não duvidava, um só instante, de seus próprios direitos sobre o mundo. Não são somente os interesses econômicos que importam. Um dos benefícios que a opressão assegura aos opressores é de o mais humilde destes se sentir superior: um "pobre branco" do sul dos E.U.A. tem o consolo de dizer que não é "um negro imundo" e os brancos mais ricos exploram habilmente esse orgulho. Assim também, o mais medíocre dos homens julga-se um semideus diante das mulheres." (DE BEAUVOIR, 2009, p. 25).

Mesmo com todos os movimentos e leis exclusivas em prol da população feminina, nada mudou em relação ao pensamento de que tudo é exagero. Exagero, são os 32 casos de estupro por dia em cada um dos 26 estados deste país, onde os criminosos conseguem sair ilesos e repetir seus atos.

Como já dizia Simone de Beauvoir, filósofa francesa e feminista: "O opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos".

A perpetuação da violência ao longo dos anos, alimentada pelo medo e condicionada a ameaças de não suprir as necessidades de alimentação e moradia da família, são alguns dos fatores geralmente

citados pelas mulheres, como impeditivos para que elas realizem a denúncia.

Ainda é comum encontrar resistência entre as mulheres violentadas para denunciar o agressor, pois embora para muitas pessoas pareça ser uma atitude simples, o ato de chegar a uma delegacia especializada de atendimento à mulher, conhecidas como delegacias da mulher, expor seus problemas e sentimentos, representa enorme sacrifício para muitas mulheres. Inclusive pelo fato da reação inesperada do companheiro ao ficar sabendo da denúncia realizada contra ele, podendo até se tornar ainda mais violento.

Mesmo que o número de casos de violência contra as mulheres ainda seja alarmante, é sempre recomendado que as vítimas denunciem seus agressores, para que a justiça seja feita e também para que se possa tomar as devidas providências, ao invés de se calarem por medo de que as agressões se repitam, ou até que aumentem.

No entanto, fica difícil conciliar o fato de que as mulheres devem denunciar seus agressores com o fato de que na realidade, ainda não existem políticas públicas de segurança que realmente as protejam depois de efetuada a denúncia. São muitos os casos em que os agressores são reincidentes, ou não respeitam as medidas protetivas impostas, voltando a violentar mais mulheres. É preciso que o poder judiciário tome atitudes em relação a isso, pois do que adianta a denúncia ser feita se o problema não é solucionado.

Segundo o Mapa da Violência de 2015, em 49% dos casos registrados de atendimento à violência contra a mulher, acontece a repetição da violência, ou seja, a forma com que o sistema vem lidando com os agressores não está sendo efetiva. Sendo assim, é visto que a simples denúncia, que não deixa de ser importante, não é suficiente, e as medidas protetivas aplicadas, não são capazes de acabar com o problema de vez.

O que vem sendo expressivamente considerado nos últimos tempos, como forma de combate à violência doméstica em seus mais diversos ramos, é a criação de grupos para o tratamento psicológico e psiquiátrico

dos agressores. Pois como podemos claramente observar, as mulheres que são vítimas de violência recebem apoio e tratamento após serem agredidas, entretanto, os homens, reais autores da violência não recebem qualquer tipo de tratamento, a não ser punições legais, que não são capazes de atacar o problema em sua raiz, como os índices altíssimos de violência nos últimos anos, vem deixando bem claro.

No entanto, é preciso entender, o que seriam, de fato, esses grupos formados por homens agressores, como funcionam, e quais seriam os métodos aplicados, para que se chegue efetivamente a uma solução para o problema apresentado no presente artigo.

De maneira geral, esses grupos são formados tanto por aqueles são indicados pelo Poder Judiciário, quanto por homens que buscam espontaneamente fazer parte desses grupos. O objetivo principal seria o acolhimento dos agressores, para que através do diálogo, seja possível desconstruir estereótipos de gênero e criar novos modelos de masculinidade, que, obviamente não tenham como base a opressão e violência contra as mulheres.

Segundo o psicólogo Tales Furtado Mistura, que coordena a cinco anos grupos de trabalho com autores de violência na ONG feminista Sexualidade e Saúde, em São Paulo:

“Os espaços de socialização dos homens na sociedade são muito pobres e criam modelos de masculinidade hegemônica, em que o homem não sabe dialogar e também não sabe lidar com a perda do seu "poder" para a mulher que vem conquistando direitos e liberdades. ”

Como observamos, e que de fato realmente acontece, os homens não possuem a habilidade de dialogar, partindo quase que exclusivamente para a violência, sendo assim, os grupos de tratamento têm por objetivo, também, ajudá-los a aprender a conversar.

Uma pesquisa recentemente feita, intitulada como “Percepções do Homem Sobre a Violência Contra a Mulher”, levantou que: “73% dos homens acreditam que falar sobre seus problemas com os outros é coisa de mulher,

ao mesmo tempo que 85% acham inaceitável que a mulher fique bêbada, 69% que elas saiam sem o marido e 46% que usem roupas curtas."

Diante disso, indaga-se, como os homens irão aprender a dialogar sobre os seus problemas e não a violentar suas companheiras, se não estão preparados para isso desde sua criação.

Infelizmente, até o momento, tem-se em torno de vinte e cinco grupos destinados ao tratamento psicológico de homens agressores, distribuídos em nove estados do Brasil, um número muito baixo se comparado com a quantia de casos diários de violência em nosso país. Além disso, retrata-se a falta de diretrizes para a atuação destes grupos.

Não se pode negar que, um dos momentos mais delicados dentre o amplo processo que a violência contra as mulheres envolve, é o momento em que a mulher rompe com o ciclo de violência ao realizar a denúncia. No entanto, muitas pessoas não sabem o que ocorre depois de os órgãos competentes tomarem conhecimento da situação, portanto nos cabe elucidar, também, o que acontece com o indivíduo acusado de agressão.

Quando a mulher toma a primeira dose de coragem e faz a denúncia, a primeira medida a ser tomada é a proteção da vítima. Se houver flagrante, o acusado poderá ser preso, e caso contrário, o que pode ser determinado é imposição de algumas medidas protetivas, como por exemplo a retirada do agressor da casa, a proibição de se aproximar ou falar com a vítima, podendo ocorrer também, o afastamento dos filhos.

Após feita a denúncia, o que se cria é chamado de processo. São colhidos depoimentos onde ocorre a investigação, para levar o denunciado à julgamento, o que pode levar meses ou anos para se atingir uma conclusão.

As possíveis punições caso o agressor seja considerado culpado variam de acordo com a violência cometida, seguindo o Código Penal. Se houve assassinato, lesão corporal grave ou estupro, é comum haver a prisão do denunciado. Já para crimes mais leves, cuja pena não ultrapassa dois anos, o encarceramento é raro. Além disso, as coisas nem sempre funcionam muito bem na prática.

É inegável que existe uma falha no Poder Judiciário, não há o que se falar em relação a desproteção da vítima de violência na prática, mesmo que exista uma medida protetiva de urgência. O que acontece é que não existe nenhum profissional da área prontificado a impedir o agressor de descumprir alguma das medidas impostas ou de se aproximar de fato da vítima, o que muitas vezes, corrobora para que ocorra novas práticas de violência ou até a morte da mesma.

Além disso, mesmo que exista uma lei própria onde a palavra da vítima é prova mais do que suficiente para configurar o crime, muitas vezes por questões até mesmo interpretativas e psicológicas no que tange aos depoimentos e ritos do processo, é difícil a configuração logo de cara da autoria e materialidade, fazendo com que, por falta de provas concretas, o acusado seja absolvido.

O que acontece é que o Código Penal brasileiro, um tanto quanto arcaico, conta com um vocabulário totalmente sexista, ainda mais quando comparado com o Código Penal Italiano ou Alemão. Outrossim, traz em seus artigos, configurações de atos incompatíveis com a realidade atual e muitas vezes dificultosa no que tange ao enquadramento do tipo penal.

Todavia, mesmo com todos os passos para trás do Poder Judiciário, devemos evidenciar que a lei mesmo com brechas, tem eficácia, como pode-se observar na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, §9º, CP). INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA (Lei n. 11.340/06). SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LAUDO PERICIAL QUE DEMONSTRA A OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA. DEFESA QUE PRETENDE O RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DE LEGÍTIMA DEFESA QUANDO ALEGA QUE A OFENDIDA TERIA AGREDIDO PRIMEIRAMENTE O ACUSADO. INSUBSISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE AGRESSÃO INJUSTA PELA VÍTIMA. ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE À DEFESA (ART. 156 DO CPP). IRRELEVANTE QUEM DEU INÍCIO À DISCUSSÃO.

PALAVRA DA VÍTIMA POSSUI ESPECIAL RELEVÂNCIA EM SITUAÇÕES ENVOLVENDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RELATOS FIRMES DA VÍTIMA EM AMBAS AS FASES PROCEDIMENTAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO PELA FALTA DE PROVAS OU PELO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA PELA FALTA DE COABITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DELITO PRATICADO CONTRA COMPANHEIRA NA ÉPOCA DOS FATOS, PESSOA COM QUEM O RÉU TEVE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO. VIOLÊNCIA DE GÊNERO CARACTERIZADA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA VÍTIMA EM RELAÇÃO AO AGRESSOR. REQUERIDO O RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE EM VIRTUDE DE PRESCRIÇÃO. TESE DECORRENTE DE SUPOSTA RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. DESCABIMENTO. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO QUE SE PROCEDE MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PRESCINDÍVEL A REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA. SÚMULA N. 542 DO STJ. NÃO ACOLHIMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO."

3 CONCLUSÃO

Em virtude do que foi mencionado, pode-se observar que os avanços alcançados em relação ao tema violência contra a mulher são bastante significativos, entre eles destacam-se o desenvolvimento de pesquisas científicas, o papel informativo da mídia, as políticas públicas já desenvolvidas, a identificação dos serviços importantes no combate à violência e a Lei Maria da Penha que apesar de suas fragilidades confere proteção legal à mulher visando coibir a violência.

Contudo, sabe-se que ainda há muito para ser feito, desde a conscientização da sociedade até o trâmite de um processo referente à violência doméstica. Sendo assim, é importantíssimo que a população em geral comece a olhar para este grande problema com outros olhos,

enxergando a gravidade que o mesmo engloba. A partir do momento que uma mulher é agredida, humilhada, violentada sexualmente, moralmente e fisicamente, o que ela precisa não são de olhares tortos, julgamentos ou indiferença em relação ao que ela está passando, mas sim, precisa de apoio e, principalmente, da força conjunta de outras mulheres, da sociedade em geral e também da justiça.

É de suma importância que esse problema tão presente no dia-a-dia dentro da sociedade brasileira e principalmente na vida de todas as mulheres, continue sendo explanado cada vez mais. Desta forma, conseguiremos possibilitar a reflexão, união, informação e conscientização de todos e, principalmente, a estimulação para criação de novas estratégias de apoio às mulheres e também aos agressores, conforme já citado.

A violência contra a mulher envolve um campo de atuação multidisciplinar, ou seja, muito amplo, com destaque para as áreas jurídica, social e de segurança. Portanto, todos os entes e atores sociais são considerados importantes na prevenção, controle e combate deste fenômeno, sendo assim, devem trabalhar de forma conjunta e articulada, buscando sempre pelos direitos, proteção e inclusão das mulheres no âmbito social.

Questionar a forma como a sociedade e o Código Penal é estruturado e organizado, através de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, significa desarticular os pilares de sustentação da violência contra a mulher.

A construção de papéis diferenciados é baseada em normas sociais e valores morais enraizados no tempo, que atribuem à mulher uma posição de inferioridade perante o homem, que se utiliza da violência como recurso maior para fazer valer sua supremacia.

REFERÊNCIAS

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. Rio de Janeiro: Record Ltda., 2015.
DE BEAUVOIR, Simone. Segundo Sexo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A, 2009.

GRECO, Rogério. Direitos Humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade. São Paulo: Saraiva, 2011.

O GLOBO. Mais de 200 feminicídios ocorrem no país em 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-200-feminicidios-ocorreram-no-pais-em-2019-segundo-pesquisador-23505351>>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

IBGE. Violência contra a mulher e desigualdade de gênero ainda são temas atuais. Disponível em: <<https://dial.news/ibge-violencia-mulher-desigualdade/>>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

COSTA DE OLIVEIRA, Gabriela; PAS, Maione. Violência de Gênero Contra a Mulher: a vivência deste fenômeno. Revista Enfermagem Integrada, Minas Gerais 2014. Disponível em: <<https://www.unileste.edu.br/enfermagemintegrada/artigo/v7/05-violencia-de-genero-contra-a-mulher-a-vivencia-deste-fenomeno.pdf>>. Acesso em: 11 de abr. de 2019.

AMÂNCIO, Thiago. BRASIL REGISTRA 606 CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E 164 ESTUPROS POR DIA. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/brasil-registra-606-casos-de-violencia-domestica-e-164-estupros-por-dia.shtml>>. Acesso em: 11 de abr. de 2019.

BERTHO, Elena. COMO REDUZIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: TRATANDO OS AGRESSORES. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/10/como-reduzir-a-violencia-domestica-tratando-os-agressores_a_23024161/>. Acesso em 29 de abr. de 2019.

FONSECA, Paula; LUCAS, Taiane. Violência Doméstica Contra as Mulheres e Suas Consequências Psicológicas. Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: 15 de mar. de 2019.

Sobre o(s) autor(es)

Acadêmicas do Curso de Direito da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste. Contato: leestanga@gmail.com; debora-bertochi@hotmail.com.